



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Eúlio Máhring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 14 DE JULHO DE 2010

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS ÀS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2009, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com parcelamento pendentes e ainda não liquidados, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multa e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O benefício será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (Cem por cento) do valor de multas e juros de mora sobre as parcelas pendentes de parcelamento, efetuado até 30 de Junho de 2010, se o pagamento for efetuado à vista entre os dias 01 de Julho a 31 de Outubro de 2010.

II- Dispensa de 80% (Oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora de valores inscritos na Dívida Ativa e não parcelados, se o pagamento for efetuado à vista entre os dias 01 de Julho a 31 de Outubro de 2010.

III – Dispensa de 50% do valor de multas e juros de mora dos valores inscritos na Dívida Ativa, parcelados ou não, para pagamento em até 06 parcelas iguais e consecutivas com a primeira parcela quitada entre os dias 01 de Julho a 31 de Outubro de 2010.

ARTIGO 3º - Poderão ser parcelados os débitos tributários, desde que o valor total seja igual ou superior a uma URM, ou seja, R\$ 358,25 (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) e as parcelas não poderão ser inferior a R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais).

ARTIGO 4º - Não será concedido sobre o valor principal do tributo lançado, isenção, dispensa ou redução, que será corrigido monetariamente, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO 5º - O pagamento do Débito Tributário nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Elda Mehring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 29 DE JULHO DE 2010.

ARTIGO 6º - Caso não ocorra o pagamento nos termos desta lei, prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade.

ARTIGO 7º - O disposto nesta lei, não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da Dívida, se já houve decisão transitada em julgado, assim como não dispensa o contribuinte dos encargos processuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 14 DE JULHO DE 2010

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANÓN
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento